

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS, PARA USO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA

1 - O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor valor global, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão baixar o Edital no PNCP, ou, no site: cinderondonia.ro.gov.br.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 30/12/2025 até 16/01/2026, às 10h, horário de Brasília, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se a sessão a partir das 10h01min.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 54652

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por meio de seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 19 da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, torna público a

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC 000364/2024, tendo como detentores: AUTOVEMA VEICULOS LTDA - CNPJ sob o nº 03.968.287/0001-36 (ITEM 1/5); GRAMARCA VEICULOS LTDA - CNPJ sob o nº 20.379.987/0001-04 (ITEM 4); MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA - CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82 (ITEM 7); SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ sob o nº 08.748.749/0001-23 (ITEM 6); cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de VEÍCULOS, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2025.

Com a presente prorrogação, renovam-se as quantidades inicialmente registradas, na forma do art. 19, § 1º, da Resolução nº 019/2023/ CINDERONDÔNIA.

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 54803

EXTRATO DE DECISÃO

Processo administrativo nº 0000263.02.01-2024

Requerente: CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, WILLIAN LUIZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento administrativo, protocolado pela empresa CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.501.555/0001-73, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 0000263.02.01-2024, para reformar a decisão anteriormente proferida,

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

aplicando-se à recorrente as seguintes penalidades:

1. Multa administrativa no valor de R\$ 64.116,30 30 (sessenta e quatro mil cento e dezesseis reais e trinta centavos), equivalente a 10% das Autorizações de Fornecimento emitidas;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, no âmbito do CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Defere-se o pedido de parcelamento da multa administrativa em 5 (cinco) parcelas, nos termos da Resolução nº 11, de 14 de outubro de

2025.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2025.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 54806

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 838/2024 DE 29 DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre continuação de cedência de 6 (seis) servidores efetivos municipais pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, para exercerem suas atribuições na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerejeiras.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a continuação de cedência dos servidores abaixo relacionados, a prestarem serviços junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras-RO, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado, atendendo ao Acordo de Cooperação nº 001/2024.

- Dalva Tavares Souza da Cruz - Professora 40 horas - Cadastro: 1433-1
- Dionéia Aparecida de A. Marques - Professora 40 horas - Cadastro: 1226-2
- Haroldo Silva Souza - Professora 40 horas - Cadastro: 1106-1
- Celso da Silva Paiva - Motorista 40 horas - Cadastro: 3416-9
- Danielly Dias Paulek - Zeladora 40 horas - Cadastro: 3761-3
- Sônia A. Martins de Souza - Merendeira 40 horas - Cadastro: 1836

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

Protocolo 54771

DECRETO N.º 839/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação da senhora Ana Clara Ferreira Valente, aprovada em Concurso Público no cargo de Agente De Gestão Pública/Agente Administrativo - 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o

Edital nº 001/2024 - Concurso Público.

Nome: Ana Clara Ferreira Valente

Cargo: Agente De Gestão Pública/Agente Administrativo

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54779

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José de Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** expedido pela SSP/RO, residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua Antônio Carlos Zancan nº 177, Bairro Eldorado, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo sua Presidente, a Sra. **VERACILDA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 427.*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.519.002-**, residente no Município de Cerejeiras, doravante denominado **COOPERADO**, por meio do presente instrumento firmam a Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 2.631/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo do Acordo de Cooperação nº 001/2024, que tem por objeto a cedência servidores da rede Municipal para a Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger para dar continuidade aos atendimentos Educacionais aos estudantes matriculados, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação nº 001/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COOPERANTE

VERACILDA DA SILVA MOURA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
COOPERADO

Testemunhas:

Ivania Aparecida dos Santos Souza
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 54773

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 223/2025
PROCESSO Nº 4572/2025

Termo de Contrato nº 223/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na R Pernambuco, 656 - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Jan Charles Rueckert**, RG nº 470*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.390.359-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4.572/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o objetivo de estruturar a equipe própria e viabilizar a execução direta e contínua dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas, tais como praças, canteiros e vias, utilizando Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou

transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

I - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

II - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 23.099,84 (vinte e três mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice

de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria Geral do Município - PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os equipamentos deverão possuir garantia total do fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, vícios ocultos ou avarias decorrentes do transporte e manuseio.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez

por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TRZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FICHA: 89

UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)
 Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
 Prefeito
 CONTRATANTE

JAN CHARLES RUECKERT
 JAN CHARLES RUECKERT LTDA
 CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi

Josinete Rodrigues Neiva Pereira

Protocolo 54778

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2705/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A **ASSOCIAÇÃO CEREJEIRENSE DE ARBITROS - ACA**.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO CEREJEIRENSE DE ARBITROS - ACA**, inscrita no CNPJ 15.893.704.0001/08, situada na Rua Pernambuco nº 1305, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Edison Martins**, brasileiro, portador do RG nº 57**** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº ***.899.072-** residente e

domiciliado no Município de Cerejeiras, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal de Cerejeiras e a ASSOCIAÇÃO CEREJEIRENSE DE ARBITROS ACA, para execução do projeto Apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos permanentes e de consumo para atender às necessidades da Associação Cerejeirense de Árbitros ACA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Cleiton Rodrigo da Costa Leite, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer nomeado pelo decreto nº 452/2025 de 01 de julho de 2025.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos no Portaria nº 042/2025, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Paloma Cristiane Souza da Cruz;

b. Sra. Marcielly Aparecida da Silva;

c. Sra. Diandra Borges Brecher;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Edison Martins, CPF nº ***.899.072-**, RG nº 57**** SESDEC/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 798 e 782

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Classificação: 3.3.90.45.00 - SUBVENCOES ECONOMICAS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Brasil, Agência 2197-0, conta nº 25.426-6.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que

trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública

municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cerejeiras/RO, 29 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Administração Pública

EDISON MARTINS

Associação Cerejeirense De Árbitros - ACA

Representante da Entidade

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz

Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 54774

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2976/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTÍSTICO E SOCIAL DE CEREJEIRAS - ADAS**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472.** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural, Artístico E Social De Cerejeiras - ADAS**, inscrita no CNPJ 06.124.993/0001-90, situada na Av. Das Nações nº 2228, CEP: 76997-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **Sr. Francisco das Chagas Gomes da Rocha**, brasileiro, portador do RG nº 28**** SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.955.261-** residente e domiciliado no Município de Cerejeiras, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a

Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal de Cerejeiras e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras - ADAS, para execução do projeto Realização de atividades de formação cultural e midiática para crianças de 08 a 12 anos, incluindo oficinas, produção de reportagens, gravações na rádio comunitária e evento de premiação, com o objetivo de desenvolver habilidades de comunicação, pensamento crítico, criatividade e participação cidadã, Aquisição de 01 nobreak 3500 e 01 Bateria Estacionaria 150A.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Cleiton Rodrigo da Costa Leite, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer nomeado pelo decreto nº 452/2025 de 01 de julho de 2025.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos no Portaria nº 042/2025, anexa ao presente instrumento.

a. Sra. Paloma Cristiane Souza da Cruz;

b. Sra. Marcielly Aparecida da Silva;

c. Sra. Diandra Borges Brecher;

2.3. A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Edison Martins, CPF nº ***.899.072-**, RG nº 571*** SESDEC/RO, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela para a execução do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC após a assinatura e publicação deste Termo de Fomento;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a executabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII. Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

X. Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

Ficha: 701

Unidade: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 13.392.0009.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Classificação: 3.3.90.45.00 - SUBVENCOES ECONOMICAS

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VIII. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX. Realizar despesas com:

a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c. Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contra corrente específica** no Banco Brasil, Agência 2197-0, conta nº 25392-8.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que

trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O RELATÓRIO TÉCNICO de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública

municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Cerejeiras/RO, 29 de dezembro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

Administração Pública

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA ROCHA

Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural, Artístico E Social De Cerejeiras - ADAS
Representante da Entidade

Testemunhas:

Paloma Cristiane Souza da Cruz

Marcielly Aparecida da Silva

Protocolo 54780

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 010/2025, do Processo Digital nº. 4.685/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da Creche Marilene Pereira de Souza, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

TRANS NATIVA LTDA

CNPJ: 03.112.765/0001-01

Endereço: R Seiscentos e Cinco Nº 986, Setor 006 Quadra 013 Lote 013, Bairro: Parque Industrial São Paulo, Vilhena - RO, CEP 76.987-310.

Fone/Fax: (69) 98436-9295

Valor R\$ 3.200.504,51

Valor total da Licitação: R\$ 3.200.504,51 (três milhões duzentos mil

quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 30 de dezembro de 2025.

Jefferson Patricio Dietrich
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 563/2025

Protocolo 54792

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 243/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, ID 1307910, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.444,46 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 519/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 4,00 (quatro reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1283/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 1.440,46 (mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 601/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ - 1.444,46 (mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de dezembro

de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 54802

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA Nº. 13/2025

Aos Vinte e Três dias (23) do mês de Dezembro (12) de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025), às onze horas e sete minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Dezembro de 2025. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Dezembro de 2025; b) Aplicações dos cupons e da receita de Novembro e Dezembro de 2025. Em referência ao item (a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Dezembro de 2025: Dezembro será um mês de transição, em que o mercado tentará antecipar os movimentos de 2026, principalmente no campo da política monetária. O mês se inicia com a economia brasileira em uma trajetória de inflação controlada e otimismo nos mercados, mas cercada de cautela fiscal e incertezas globais. As principais perspectivas para o período serão ditadas pelo comunicado do Banco Central sobre a Selic e pela reação do mercado ao cenário externo, marcado por sinais de enfraquecimento nos EUA, e pela incerteza de um novo corte ou manutenção dos juros americanos. O resultado do IPCA-15 de novembro (4,50% em 12 meses) sugere que a inflação está retornando ao intervalo da meta. A expectativa para dezembro é de que os preços sigam comportados, fortalecendo a confiança do mercado. Já o avanço marginal do PIB no 3º trimestre (+0,1%) confirma a estabilização da atividade em patamares moderados. Para o fim do ano, embora as festividades impulsionem sazonalmente o consumo das famílias, o crescimento deve ser limitado pelo efeito contracionista dos juros elevados. A manutenção da Selic em 15% reforça a prudência do Copom. O foco de dezembro, contudo, recai sobre o comunicado da decisão: o mercado aguarda sinais de uma possível flexibilização do discurso, que prepararia o terreno para o início do ciclo de cortes de juros projetado para janeiro ou março de 2026. No fronte fiscal, que permanece o principal risco, as atenções seguem voltadas à aprovação do Orçamento de 2026 e à busca por receitas adicionais para o cumprimento das metas. No cenário externo, o Fed também deve ser foco em dezembro. Os sinais de fraqueza no mercado de trabalho e na manufatura aumentam a probabilidade de um novo corte de juros, possivelmente seguido de uma pausa no início de 2026. Na Europa, a inflação persistente e crescimento fraco, dificulta cortes de juros pelo BCE, enquanto a China deve ampliar estímulos diante da contínua desaceleração da atividade. Após renovar máximas históricas, a Bolsa deve sustentar o viés positivo em dezembro. A expectativa de cortes de juros domésticos em 2026, somada ao fluxo de capital estrangeiro atraído pelo elevado juro real brasileiro, tende a manter o índice acima dos 158 mil pontos. No câmbio, a tendência de valorização do Real, ancorada no diferencial de juros e no fluxo estrangeiro, pode ser interrompida por eventuais ruídos fiscais ou por mudanças bruscas nas expectativas de juros globais. A perspectiva para os mercados em dezembro será pautada pelos resultados da inflação local e pela expectativa de flexibilização monetária para 2026, tanto global quanto doméstica. Embora o desempenho da Bolsa antecipe um cenário econômico mais favorável, o prêmio de risco e a taxa de câmbio permanecem atrelados à disciplina fiscal. Assim, a postura dos investidores deve ser seletiva: aproveitando o rally de final de ano, mas monitorando de perto os ruídos políticos e fiscais internos, bem como as decisões de política monetária do Fed, determinantes para o fluxo de capital estrangeiro. (b) Aplicações dos cupons da receita de Novembro e Dezembro de 2025: O Comitê considerou a adequação para o reenquadramento do Artigo 10 a aplicação de R\$ 1.200.000,00 no fundo BRADESCO MACRO INSTITUCIONAL RESP. LIMITADA FIF CIC MULTIMERCADO. A receitas do mês de Dezembro ficarão aplicadas no fundo rendimento automático no CDI para pagamentos dos aposentados e

pensionistas no mês de janeiro. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às onze horas e dezoito minutos. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos. Naira Regina Ricieri, Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 54776

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 133/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7020/GABINETE/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO Aquisição e instalação de persianas cortina do tipo tela solar sob medida (O fornecimento inclui transporte, mão de obra, instalação e todos os acessórios necessários para a perfeita execução do objeto), destinadas à sala do Prefeito e à sala do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste/RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. Valor estimado é de R\$ 10.574,72 (dez mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 07/01/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 20/01/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 20/01/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

Elaine Batista Santos Gundlach
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 54785

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO Nº 7791/SEMSAU/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRAS Nº 325/25
PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM DA ATA Nº 079/2025

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 019/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, cuja a detentora da Ata sendo a empresa PROFX LTDA - 44.554.912/0001-80, Endereço: Rodovia MS 240 Sentido Inocencia, 3km a direita, 500m a sede, Paranaíba/Mato Grosso do Sul, CEP: 79500-000, tendo como objeto: **Locação de serviço especializado em queima de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico.**

PROFX LTDA - 44.554.912/0001-80

ITENS SOLICITADOS CARONA DE ATA DE REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	SHOW PIROTÉCNICO Locação de serviço especializado em queima de fogos de artifícios para realização de show pirotécnico, que deverá ser realizado por blaster pirotécnico e conter os seguintes itens: 100 bombas cor mistas 3 polegadas, 2 tortas 100 tubos 38mm reta, 2 tortas 49 tubos 38mm leque, 1 torta 150 tubos 20mm metralhadora 2 girândolas 468 tiros. A empresa devera providenciar a devida ART exigida pelo corpo de bombeiros. Sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia,	SVC	1,00	R\$ 28.900,00

operação, montagem, desmontagem, segurança e profissional blaster pirotécnico, serão por conta da empresa contratada e deverá ser montado conforme layout fornecido pela secretaria solicitante com pelo menos 12 horas de antecedência.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 079/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/PMCNR-SUPEL/2025, Processo Administrativo de origem da Ata 01438/2025, gerenciada pelo Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, sua legalidade encontra-se devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 1038/PGM/2025.

Espigão do Oeste - RO, 30 de dezembro de 2025.

Elaine Batista dos Santos Gundlach
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 54795

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.276, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 9.269, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal nº 9.269 de 22 de dezembro de 2025, Processo de nº 9.581/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: 012 - ENFERMEIRO - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
21º	GUILHERME DAMASCENA LIMA	Desistência (ID 1872871)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de dezembro de 2025.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 54798

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADO PELO DECRETO Nº 9.230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que o candidato aprovado no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal nº 9.230 de 11 de dezembro de 2025, Processo de nº 11.048/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

CARGO: 097 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
10º	ELIZABETE BORGES SANTOS	PERDA DO PRAZO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de dezembro de 2025.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 54799

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.278, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO PÔR DO SOL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.250/2016 e a Lei Federal nº 6.766/79 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 12187/2024, o Loteamento Pôr do Sol, de propriedade de RR Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.402.660/0001-12, constituído de terreno urbano com área total de 151.024,48 m² (cento e cinquenta e um mil, vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), localizado no Lote 04 da Quadra 10, Setor 15 - Vila do Sossego, neste Município, objeto da matrícula nº 18.786 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos e condições estabelecidos neste ato.

I - Área total do loteamento: 151.024,48 m² (cento e cinquenta e um mil, vinte e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados).

II - Área total destinada ao uso público, a ser incorporada automaticamente ao patrimônio do Município por força do art. 22 da Lei nº 6.766/1979: 14.302,39 m² (quatorze mil, trezentos e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados);

III - Área total de pavimentação: 3.598 km (três mil quinhentos e noventa e oito quilômetros).

IV - Área de arruamento: 39.011,08 m² (trinta e nove mil, onze metros e oito centímetros quadrados);

V - Área mínima dos lotes: 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

VI - Testada mínima permitida por lote: 10,00 m (Dez metros);

VII - Número de Lotes Urbanos: 474 (quatrocentos e setenta e quatro);

VIII - Números de Quadras: 22 (vinte duas);

IX - Total de lotes do loteamento: 474 (quatrocentos e setenta e quatro).

Art. 2º O Loteamento aprovado no caput do Art. 1º está localizado na área de expansão urbana do município de Pimenta Bueno e se encontra dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição no vértice P30 na coordenada (EX: 700.759,5406 NY: 8.705.463,8845), no azimute de 31°15" com uma distância de 10,09m até o vértice P31 de coordenada (EX:700.764,7770 NY: 8.705.472,5090), confrontando com RUA JOÃO RAMOS FIGUEIREDO, desse ponto segue no azimute de 109°44" com uma distância de 183,49m até o vértice N794 de coordenada (EX:700.937,4840 NY: 8.705.410,5250), confrontando com

LOTE 05, desse ponto segue no azimute de 31°29" com uma distância de 238,21m até o vértice OLPD-M-0933 de coordenada (EX:701.061,8980 NY:8.705.613,6650), confrontando com LOTE 05, desse ponto segue no azimute de 119°16" com uma distância de 252,53m até o vértice F90-M-24034 de coordenada (EX:701.282,1960 NY:8.705.490,2080), confrontando com LOTE 01, desse ponto segue no azimute de 180°52" com uma distância de 450,03m até o vértice GS9-M-0315 de coordenada (EX:701.275,3614 NY:8.705.040,2272), confrontando com AVENIDA JOSÉ DO CARMO DE JESUS, desse ponto segue no azimute de 271°03" com uma distância de 372,28m até o vértice N788 de coordenada (EX :700.903,1420NY:8.705.047,1071), confrontando com TRAVESSA VALDEMAR CORADI, desse ponto segue no azimute de 30°06" com uma distância de 127,46m até o vértice N787 de coordenada (EX:700.967,0950 NY: 8.705.157,3600), confrontando com LOTE 02, desse ponto segue no azimute de 30°11" com uma distância de 221,05m até o vértice N791 de coordenada (EX: 701.078,2841 NY:8.705.348,4101), confrontando com LOTE 03, desse ponto segue no azimute de 290°16" com uma distância de 120,63m até o vértice P30-B de coordenada (EX: 700.965,1323 NY: 8.705.390,2227), confrontando com LOTE 03 desse ponto segue no azimute de 289°29" com uma distância de 35,14m até o vértice P30-A de coordenada (EX: 700.932,0051 NY: 8.705.401,9448), confrontando com LOTE 03 desse ponto segue no azimute de 289°45" com uma distância de 183,25m até o vértice P30 de coordenada (EX: 700.759,5406 NY: 8.705.463,8845), confrontando com LOTE 03, fechando assim uma área de 151.024,48 m² (cento e cinquenta e um mil, vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 2.194,16 m.

Art. 3º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, poderá, no âmbito de suas atribuições e observada a conveniência e oportunidade administrativa, realizar estudos técnicos destinados à avaliação da viabilidade de futura ligação viária do Loteamento Pôr do Sol com as vias urbanas e rurais já existentes, sem que disso decorra obrigação de execução de obras ou assunção de encargos pelo Poder Público.

Art. 4º O loteador obriga-se a implantar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado, as seguintes obras de infraestrutura básica do loteamento:

I - vias de circulação e sistema viário;

II - sistema de drenagem pluvial;

III - rede de iluminação pública e implantação das áreas públicas;

IV - rede de abastecimento de água;

V - demarcação de todas as quadras e logradouros.

Art. 5º O loteador deverá concluir integralmente as obras de infraestrutura do loteamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data do registro do loteamento, nos termos da legislação urbanística aplicável, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado no processo administrativo.

Art. 6º O proprietário-loteador oferece em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento os lotes abaixo discriminados, correspondentes a 20% (vinte por cento) do total de lotes, nos termos do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979.

QUADRA	LOTES
22	03 ao 25
21	05 ao 45
20	09 ao 39

TOTAL: 95 (noventa e cinco)

Parágrafo único. Os 95 (noventa e cinco) lotes referidos neste artigo deverão ser caucionados mediante hipoteca de primeiro grau em favor do Município de Pimenta Bueno, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, como condição para o registro do loteamento.

Art. 7º O loteador deverá providenciar o registro da aprovação do loteamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Fica destinada ao uso público, como área institucional, a área de 14.302,39 m² (quatorze mil, trezentos e dois metros trinta e nove centímetros quadrados), a qual será incorporada automaticamente ao patrimônio do Município por ocasião do registro do loteamento, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 9º Encaminhe-se o projeto à Secretaria Municipal competente para que o setor responsável pela divisão imobiliária adote as providências legais necessárias ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre os lotes integrantes do loteamento.

Art. 10. A incidência e eventual suspensão da exigibilidade ou isenção do IPTU sobre os lotes do loteamento observarão estritamente o disposto na legislação tributária municipal vigente.

Art. 11. A descrição das obras a serem executadas, bem como o cronograma físico-financeiro correspondente, constam do Processo Administrativo nº 12187/2024, que integra este Decreto para todos os fins.

Art. 12. As obras de infraestrutura serão executadas por etapas, ficando a liberação de cada etapa condicionada à manutenção e validade da garantia prevista no Termo de Compromisso firmado pelo loteador.

Parágrafo único. A liberação das etapas dependerá de vitória e aprovação da fiscalização municipal, sendo a garantia liberada somente após a conclusão integral das obras e a devida averbação no Registro de Imóveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 54800

TERMO ADITIVO Nº 203/2025 - P.G.M.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 04.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji-Parana/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Procuração pelo Sr. Flávio Augusto Azevedo De Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6899/2024, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração da vigência do Contrato nº 09/2024 P.G.M., referente à contratação de empresa Especializada para Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno/RO, referente ao convênio FITHA 2024, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, conforme o processo administrativo nº 6899/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA
Contratada

Protocolo 54801

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 109/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 116/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 08.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público,

inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 8682/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 116/2024- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 5.501,62 (cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 403 de 16/12/2025 (ID 1862090), Ofício 416 de 29/12/2025 (ID 1872227), Despacho Integrado 215 de 29/12/2025 (ID 1872735) e Extrato Contrato de 30/12/2025 (ID 1873576).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 54788

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 111/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 102/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 17.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.278.902/0001-27, com sede Av. São Paulo, 255-A, Centro em São Miguel do Guaporé/RO, neste ato representado pelo seu Proprietário Adenilton Santos Moreira, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 855/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 102/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 552.680,34 (quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Anexo Ofício nº 417/SUP CONT /2025 de 29/12/2025 (ID 1872790), Despacho Integrado 164 de 29/12/2025 (ID 1872792) e Extrato Contrato de 30/12/2025 (ID 1873604).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de

Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 54791

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 112/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 122/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 16.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 852/2024, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 122/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 22.123,37 (vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 1449 de 29/12/2025 (ID 1872486), Despacho 745 de 30/12/2025 (ID 1873267).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 54793

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 113/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 139/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 07.11.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.412.797/0001-22, sediado na José do Patrocínio, 2061, Centro em Cacoal/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Weber Polidoro Bonilha, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 3778/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 139/2024 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 6.906,63 (seis mil, novecentos e seis reais e sessenta e três centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 1450 de 29/12/2025 (ID 1872569) e Despacho 746 de 30/12/2025 (ID 1873344).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 30 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 54794

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9275, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 10.095,16 (dez mil e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
78	04.122.0007.0020.0000 - Contribuição do PIS/PASEP 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.095,16

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
64	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-10.095,16

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de dezembro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 54781

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 740/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 639 de 22/12/2025 (ID 1868832); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1870027);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Glaucilene Cabral Vidal Biazatte, com C.P.F Nº ***009.558-** no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 05/01/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 54615

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/2025-CME/PB-RO, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Componente Curricular da Rede Municipal de Ensino de Pimenta Bueno.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, Regimento Interno e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO:

a necessidade de que, para a implementação progressiva da BNCC Computação Complemento à BNCC, sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula;

que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto mais se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas e,

COM BASE:

Na Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio;

Na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026;

Na Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação;

No Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as etapas da Educação Básica;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Componente Curricular, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede pública municipal e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno, em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 2º Compete:

I à Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno: coordenar a elaboração das Diretrizes complementares para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação no Sistema de Ensino, assegurando a inserção das aprendizagens e competências definidas:

- na BNCC Computação Complemento à BNCC, homologada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e,
- no Componente Curricular em todas as etapas da Educação Básica;

II ao Conselho Municipal de Educação: analisar e homologar as Diretrizes mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:

- Parecer CNE/CEB nº 01/2022, a Lei nº 14.533/2023, e
- os diferentes contextos das instituições escolares.

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino unidades diretas, indiretas e parceiras - e as instituições privadas deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na BNCC Computação Complemento à BNCC e nas Diretrizes de Educação Digital e Midiática.

§1º Deve-se proceder às adequações em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Educacionais, Projetos Pedagógicos de Cursos, Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.

§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SEMED e as instituições deverão garantir:

I a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Componente Curricular e respectivas Propostas Pedagógicas;

II a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação Complemento à BNCC.

§ 3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I inclusão de um capítulo específico sobre Educação Digital e Midiática no Componente Curricular ou nas Propostas Pedagógicas das instituições escolares;

II complementação das competências e habilidades já contempladas no Componente Curricular ou nas Propostas Pedagógicas;

III outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na BNCC Computação Complemento à BNCC.

Art. 4º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade com a BNCC Computação Complemento à BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes abordagens curriculares:

I na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando práticas lúdicas e interações entre pares;

II nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de escolaridade;

III nos Anos Finais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos quatro anos de escolaridade;

Parágrafo Único. As instituições particulares poderão implementar por meio de componente curricular específico, devendo para tanto:

I - definir os critérios que serão utilizados na avaliação dos estudantes, à luz de suas propostas pedagógicas;

II - prever carga horária própria na organização curricular dessas etapas;

III - formação dos docentes preferencialmente em:

a) licenciatura em Computação ou em áreas equivalentes, como Informática, Ciências da Computação ou Robótica Educacional;

b) licenciatura em outras áreas com especialização em Computação ou em área correlata;

c) bacharelado em Computação com complementação pedagógica e formação continuada na área;

d) licenciatura em outras áreas com formação continuada em Computação.

Art. 5º Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Componente Curricular para a etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a BNCC Computação Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas, possibilitando que as crianças:

I desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com movimentos corporais, individualmente ou em grupo;

IV solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.

Art. 6º Ao longo do Ensino Fundamental, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação Complemento à BNCC:

I compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;

II reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;

III expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;

IV aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções, preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas e inovadoras;

V avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

VI desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética, democrática, sustentável e inclusiva;

VII agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar decisões em diferentes situações.

Art. 7º A SEMED e as instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica, em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e Computação.

§ 1º A formulação dos planos de formação continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais dos profissionais, bem como na análise das condições regionais e locais de apoio à docência e da infraestrutura escolar disponível para a implementação da política.

§ 2º O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Art. 8º As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º A SEMED e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 9º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação será concluída até o ano de 2026, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, podendo as ações de diagnóstico, planejamento, formação e atualização curricular ocorrer de forma progressiva no período anterior, conforme as condições pedagógicas e

estruturais da rede.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 6.428/2022

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 8.898/2025	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto nº 6.668/2022
Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto nº 6.428/2022	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto n.º 7.498/2023
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto nº 8.899/2025
Maria Emília Dias Conselheira Decreto nº 8.978/2025	Rosineia Landim de Mira Leite Conselheira Decreto nº 8.979/2025
Maria Vilma Ramos Pinto Felipe Conselheira Decreto nº 8.660/2025	

Protocolo 54772

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Residência Multiprofissional em Saúde da
Família Santa Luzia D'Oeste

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU DE
SANTA LUZIA D'OESTE
EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA LUZIA D'OESTE PARA O
PERÍODO LETIVO DE 2026.

CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA

Na forma dos itens 5.1 e 5.2 do Edital nº 01/2025, a COREMU convoca para a segunda etapa de ANÁLISE DE CURRÍCULO e ENTREVISTA os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação, representam o triplo do número de vagas disponíveis, resguardado o direito de convocar todos os candidatos que obtiveram a mesma pontuação no último lugar na lista de classificação divulgada pela FUNDATEC.

Os convocados confirma a lista abaixo receberão até 07/01/2026 um e-mail com o link e horário das videoconferências para entrevista individual, que será enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

LISTA DE CONVOCADOS

ENFERMAGEM	UELBERT BORGES ROSA COLERAUS
ENFERMAGEM	RAYANE BASTOS SANTANA
ENFERMAGEM	GISLAINE LIPKE PEREIRA
ENFERMAGEM	CARLOS EDUARDO BITENCOURT E SILVA LOBATO
ENFERMAGEM	KARINA MIRANDA TORRES
ENFERMAGEM	JAMILY PAES KILL
ENFERMAGEM	LAÍS ALVES ANACLETO
ENFERMAGEM	TAYNARA VIEIRA DE MORAIS
ENFERMAGEM	DYENIFAN ROBERTA GOMES SOLIS
ENFERMAGEM	MARJORY PEREIRA DUARTE SOUZA
ENFERMAGEM	KALLYANE KAROLINE VIEIRA DE ALMEIDA
ENFERMAGEM	LAINA IRIS NUNES SANTANA
ENFERMAGEM	ANDRESSA UBIALI ANDRADE
FARMÁCIA	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA
FARMÁCIA	JULIO CEZAR FLAIDDOCH DE SOUZA
FARMÁCIA	LEIDIANE DIAS FRANSKOVIK
FISIOTERAPIA	KAUAN WOLFF VELHO

FISIOTERAPIA	WITORIA SILVA PEREIRA
FISIOTERAPIA	THAIS DE SOUZA SILVA
FISIOTERAPIA	ANDRIELE DOS SANTOS RIBEIRO
FISIOTERAPIA	CHRISTIAN LINDEBERGUE DOS SANTOS ROCHA
FISIOTERAPIA	JULIA COSTA QUEIROZ
ODONTOLOGIA	KAREN RIBEIRO FRANCESCHETTI
ODONTOLOGIA	MICAELE GARCIA FERREIRA
ODONTOLOGIA	EDUARDO LINS DE ARAUJO
ODONTOLOGIA	VANESSA GOMES DE ANDRADE
ODONTOLOGIA	JOYCE EMILLY JORGE DE SOUZA
ODONTOLOGIA	VICTÓRIA MARIA DE CARVALHO SOUSA
PSICOLOGIA	MARIANA DE SOUZA BARCELOS
PSICOLOGIA	RAQUEL WERMANN FOSCHIERA
PSICOLOGIA	VINICIUS NASCIMENTO DA SILVA
PSICOLOGIA	RHAIRANY GONÇALVES DA SILVA
PSICOLOGIA	GABRIELLE KUHN GAZZANA
PSICOLOGIA	RAYNARA LUANDA PEREIRA GREGORIO
PSICOLOGIA	VITÓRIA BLANK KREITLOW
SERVIÇO SOCIAL	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO

Santa Luzia D'Oeste, 29 de dezembro de 2025.

Silvana Pereira de Sá Coordenadora da
COREMU - Santa Luzia D'Oeste

Protocolo 54784

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00019, de 30 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
SANDRA DA SILVA FRANCA	***.375.712-**	0020 /00223/2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO ADITIVO Nº 09/2025_ CARÁTER EXCEPCIONAL

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/CMPB/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE

LUCIA ELAINE RODRIGUES JUNQUEIRA ***.761.382-** 0020 /00225/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 30/12/2025
Data de desafixação: 14/01/2026

Protocolo 54775

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/CPL/PMSFG/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2992/SECEL/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 4037/2025, cujo objeto será **contratação de apresentação do show artístico da BANDA BRISA SOUND**, por ocasião da festividade do REVELLION no Município de São Francisco do Guaporé, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura Nº 358/SEGPLAN/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **NORBERTO BORGES DA SILVA; CNPJ 61.052.019/0001-76, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Protocolo 54769

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/CPL/PMSFG/ RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº **3309/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de 01 (uma) licença da plataforma GovFácil -Licença Diamante, incluindo os serviços de implantação, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações incluindo também a disponibilização, em comodato, de 01 (uma) tela interativa de 75 polegadas, vinculada à licença, teve INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda, CNPJ 41.886.613/0001-55, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) anual**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Protocolo 54770

RONDÔNIA - FACER, TENDO COMO ANUENTE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO/RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado **ADITIVANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**, de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 15.884.091/0001-42, neste ato representada por sua presidente Sra. **KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE**, brasileira, advogada e empresária, casada,

portadora de cédula de identidade sob o nº 53**12, SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 587*****53, tendo como anuente a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.492/0001-83, representada por seu presidente Sr. **EDIMAR COSMO DA SILVA**, CPF nº 316.*****15, RG nº 74**8 SSP/RO, doravante designados ADITIVADA, acordam na realização do presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As partes resolvem celebrar Termo aditivo de prazo, em caráter excepcional, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 04/CMPB/2020 por mais 06 (seis) meses, e terá **vigência do dia 07 de janeiro de 2026 a 06 de julho de 2026**, com fulcro no §4º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

§ 1º Consigna-se, ainda, a possibilidade de extinção antecipada do ajuste, caso um novo contrato seja celebrado antes do término do prazo ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 673.200,00** (seiscentos e setenta e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo correrão a conta do exercício financeiro de 2026, da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO - ALIMENTACAO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E por estarem justos e contratados, na melhor forma da Lei e do Direito, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou contendas em relação ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente TERMO ADITIVO para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 29 de dezembro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
VEREADOR PRESIDENTE
ADITIVANTE

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS
DE RONDÔNIA - FACER

EDIMAR COSMO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO
- ACIPB
ANUENTE

VISTO:

CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CMPB

Protocolo 54786

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, Vereador **Lucas Sampaio Cabral Maciel**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos do Pregão Eletrônico nº 004/2025/CMPB, conforme consta no Processo Administrativo 52/2025/CMPB.

RESOLVE:

I - **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **Acronet Corporativo Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ Nº 15.512.542/0001-10, com sede na Rua Abunã, 1957 - Bairro São João Bosco - CEP 76.803-749 - Porto Velho, estado de Rondônia, no **Valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de equipamentos de TI, Imagem e Som, em **regime locação**, para prestação de serviço integrado e continuado de **Sistema de Gerenciamento Técnico de Áudio e Vídeo, Implantação de Sistema de Painel Eletrônico de Votação Parlamentar de Voto Digital com acionamento via Tablet, que possibilite o Gerenciamento de Tempo de Fala**, incluindo os serviços de Implantação, Instalação, Configuração, Treinamento e Suporte Técnico, visando a Modernização Tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

A contratação do fornecimento, em regime de locação, deve incluir todos os materiais, equipamentos, cabos, plugs, placa de captura, conectores, adaptadores e softwares necessários, a fim de viabilizar as funcionalidades e recursos descritos, e todos os serviços necessários para completa instalação dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus anexos.

II - **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico em epígrafe, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 29 de dezembro de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Protocolo 54787

PORTARIA Nº 024/2025/SADM/CMPB

Pimenta Bueno - RO, 30/12/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **MAYCON MIZUHIRA ENDO**, Servidor Efetivo, Matrícula 100022, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 011/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.149.857/0001-00, Processo Administrativo nº 235/2025.

Art. 2º Nomear como Gestora de Contrato, a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, para o contrato nº 011/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e a empresa **ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.149.857/0001-00, Processo Administrativo nº 235/2025.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Protocolo 54789

CONTRATO Nº 011/2025/CMPB

PREGÃO ELETRÔNICO (CARONA) Nº 004/2025 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 011/2025/CMPB
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E
A EMPRESA ALFATECH DISTRIBUIÇÃO
LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 235/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15**77 Emissor: SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 026***-**-12, e a empresa **ALFATECH DISTRIBUIÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na quadra Arse 41, Av NS 2 (404 sul), lote 01, Andar Piso Superior, nº S/N - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.021-644, inscrita no CNPJ sob o nº 22.149.857/0001-00, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. MAURILIO VITORINO DA SILVA FILHO, doravante de denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 235/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico (Carona) nº 004/2025/CMPB, e PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000367/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90041/2024 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000367/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de microcomputadores e notebooks para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.
- 1.2. O quantitativo de equipamentos objeto da aquisição está disposto na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNT.	VLR TOTAL
5	07	UNIDADES	NOTEBOOK TIPO 2 Processador: 1,3 GHz a 4,6 GHz, cache de 12 MB L3, mínimo de 14.000 pontos Passmark CPU. Memória RAM: 16 GB LPDDR4x ou LPDDR5x de 4266MHz. 3. Armazenamento: SSD M.2 de 512GB. Conectividade: Gigabit Ethernet, Wi-Fi 6 (802.11 AX), Bluetooth 5.2, Wake on LAN. Portas: 2x USB-A, 2x USB-C, 1 HDMI 1.4b, 1 RJ45, 1 leitor de cartão icros. Tela: Até 15,6", resolução Full HD (1920x1080), contraste mínimo 300:1, tecnologia TFT ou LED. Áudio: Alto-falantes de 2W, microfone, combo de áudio para fones/microfone. Bateria: Lítio ou polímero, mínimo de 54Wh com 4 células. Segurança: BIOS reprogramável, leitor biométrico, TPM 2.0, trava Kensington. Certificações: ANATEL, ROHS. Sistema Operacional: Windows 11 Pro com recuperação por partição. Garantia: 48 meses para notebook, 12 meses para bateria. (CRON4944)	Marca: Samsung; Fabricante: Samsung; Procedência: Nacional; Modelo NP754XGJKG 3BR.	4.700,00	32.900,00
9	10	UNIDADES	DESKTOP TIPO 3 Processador: Frequência de 1,8 GHz a 4,2 GHz, mínimo de 6 núcleos, 18 MB de cache, mínimo de 15.000 pontos no Passmark, 12ª geração ou superior. Memória RAM: 16GB DDR4 (3200 MHz), dual-channel, expansível até 64GB. Armazenamento: SSD M.2 2280 PCIe Gen4 x4 de 512GB com NVMe. Placa Mãe: Chipset do mesmo fabricante do processador, 6x USB-A, 2x USB-C, HDMI, 2x DisplayPort, e VGA. Vídeo: Compatível com UHD, suporte DirectX 12, suporte para três monitores simultâneos.	Marca: Acer; Fabricante: Acer; Procedência: Nacional; Modelo: ACERVSF110-BD13; Monitor: LG; Modelo: 24BA850; Acessórios: Mouse e Teclado.	5.700,00	57.000,00

		Rede: Ethernet Gigabit, Wi-Fi 802.11 AX, Bluetooth 5.3, certificação Anatel. Monitor: 23,8" LED com ajuste ergonômico, resolução 1920x1080, brilho 250 cd/m², contraste 1000:1, taxa de atualização de 100 Hz. Certificações: ANATEL, compatibilidade UEFI, ROHS. Sistema Operacional: Windows 11 Pro OEM. Garantia: 48 meses para o desktop, 12 meses para a bateria, atendimento no local e gratuito. (CRON4948)		
VALOR TOTAL				89.900,00

1.3. O detalhamento de cada item está descrito no Termo de referência e Edital da Licitação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3 A Ata de Registro de Preços;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis baseados na proposta final elaborada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, localizada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970-000, em dias úteis, no horário das 7h às 13h.

3.2. A CONTRATADA assumirá todo e qualquer custo e ônus decorrente do transporte dos equipamentos enquanto estiverem sob sua posse e responsabilidade.

3.3. O prazo para entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será processado em parcela única, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido

de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado o servidor MAYCON MIZUHIRA ENDO para acompanhar e fiscalizar a aquisição dos equipamentos. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

10.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte: 1.500.002.001 - Recursos Próprios / Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

13.1. O detalhamento da forma de fornecimento dos equipamentos encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo. Para efeitos de cálculo para reajuste, a data inicial adotada será a data-base do orçamento estimado.

19.1.1. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

20.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

20.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 23 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

CONTRATADA

Maurílio Vitorino da Silva Filho
Representante legal

Visto

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 54790

CONTRATO Nº 12/2025/CMPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (Processo Administrativo Nº 52/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Lucas Sampaio Cabral Maciel**, portador do RG nº 15***77, Órgão Emissor: SESDEC/RO e do CPF/MF nº 026*****12, e a empresa **Acronet Corporativo Comercio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, com sede na Rua Abunã, 1957 - Bairro São João Bosco - CEP 76.803-749 - Porto Velho, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Artur Henrique Maia de Queiroga**, portador do RG nº 97**15, Órgão Emissor: SSP/RO, e do CPF nº 944*****53, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 1239, Fundos, Bairro Nossa Senhora Das Graças, CEP: 76.804-171, na cidade de Porto Velho/RO, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA no fornecimento de equipamentos de TI, Imagem e Som, em regime **locação**, para prestação de serviço integrado e continuado de **Sistema**

de Gerenciamento Técnico de Áudio e Vídeo, Implantação de Sistema de Painel Eletrônico de Votação Parlamentar de Voto Digital com acionamento via Tablet, que possibilite o Gerenciamento de Tempo de Fala, incluindo os serviços de Implantação, Instalação, Configuração, Treinamento e Suporte Técnico, visando a Modernização Tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

1.1.2. A contratação do fornecimento, em regime de locação, deve incluir todos os materiais, equipamentos, cabos, plugs, placas de captura, conectores, adaptadores e softwares necessários, a fim de viabilizar as funcionalidades e recursos descritos, e todos os serviços necessários para completa instalação dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus anexos.

1.1.3. O objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum para fins do disposto possuindo características de serviços continuados encontradas atualmente no mercado, essencial às atividades administrativas.

1.1.4. Os serviços serão prestados conforme descrição na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO				
Item	Descrição	Prazo	Valor Máximo (mensal)	Valor Máximo Total/Item (36 meses)
1	Locação de Licença de Software para Sistema de Painel Eletrônico de Votação Parlamentar	36 meses	R\$: 4.355,15	R\$:156.785,40
2	Locação de Equipamentos para o Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.	36 meses	R\$: 8.744,18	R\$: 314.790,48
Item	Descrição	Prazo	Valor Máximo (Pagamento Único)	
3	Implantação, Mão de Obra de Instalação, Configuração e Treinamento, incluídos todos os materiais, cabos, plugs, conectores, adaptadores e acessórios, a fim de viabilizar as funcionalidades e recursos descritos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.	-	R\$: 8.424,12	
VALOR MÁXIMO MENSAL (Equipamentos e software)			R\$: 13.099,33	
VALOR MÁXIMO PARA OS PRIMEIROS 12 (doze) MESES (incluindo mão de obra de instalação, configuração e treinamento)			R\$: 165.616,08	
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO PARA 36 (trinta e seis) MESES			R\$: 480.000,00	

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS /EQUIPAMENTOS					
Item	Equipamentos	Qtd	Marca/Modelo	Valor Mensal	Valor Total (36 meses)
1	Microcomputador do tipo Desktop completo com teclado e mouse com 02 Monitores de LED 23,8"	1	Desktop Marca: DELL Modelo: Pro Slim QCS 1250 Monitor Marca: DELL Modelo: P2425H	R\$: 530,10	R\$: 19.083,60
2	Notebook com 01 Monitor de LED 23,8"	1	Notebook Marca: DELL Modelo: Gamer Alienware 16 Aurora Monitor Marca: DELL Modelo: P2425H	R\$: 469,65	R\$: 16.907,40
3	Nobreak 1400VA	1	Marca: TS Shara Modelo: UPS Compact Pro Universal 1400VA	R\$: 88,35	R\$: 3.180,60
4	Access Points WiFi	1	Marca: Ubiquiti Modelo: UniFi U6-Pro	R\$: 101,35	R\$: 3.648,60
5	TV de LED 86 polegadas com suporte articulado para parede ou teto	2	TV Marca: LG Modelo: 86NANO80TSA -4K Suporte de Teto Marca: SUPORTE Modelo: SS-PRGG ou Suporte de Parede: Marca: PHILIPS Modelo: Universal	R\$: 762,60	R\$: 27.453,60

6	Tablet 11 polegadas, com capa case giratória	12	Tablet: Marca: SAMSUNG Modelo: Galaxy Tab A9+ 5G Case Capa Giratória + Película: Marca: RCA STORE Modelo: SM-X210 X215 X215	R\$: 1.143,90	R\$: 41.180,40
7	Câmera PTZ	4	Marca: HIKVISION Modelo: DS-2DE7A432IW--AEB(T5)	R\$: 1.236,90	R\$: 44.528,40
8	Mesa Controladora Joystick	1	Marca: HIKVISION Modelo: DS-1005KI	R\$: 146,71	R\$: 5.281,56
9	Splitter HDMI 4K 1X4	2	Splitter Marca: 79KIP Modelo: REZx2 Cabo HDMI Marca: Cirilo Cabos Modelo: HDMI 2.0 4K - 8m	R\$: 10,10	R\$: 363,60
10	Switch de Rede Gigabit	1	Marca: TP-Link Modelo: SG2210MP	R\$: 101,14	R\$: 3.641,04
11	Microfone Gooseneck (pescoço de ganso) Profissional com base de controle	11	Marca: SHURE Modelo: CVG18DRS-B/C, com Base/Interruptor e LED	R\$: 2.301,75	R\$: 82.863,00
12	Mesa de Som Digital 24 canais	1	Marca: DUONN Modelo: AXIOS 24	R\$: 370,14	R\$: 13.325,04
13	Caixa de Som Ativa - Potência de Pico 1.300W de pico / 650W RMS	4	Caixa de Som Marca: JBL Modelo: EON712 Suporte: Marca: Suportes Iguatemi Modelo: Parede	R\$: 1.195,98	R\$: 43.055,28
14	Caixa de Retorno - Potência de Pico 1.300W de pico / 200 RMS	1	Caixa de Som Marca: JBL Modelo: IRX108BT Suporte: Marca: Suportes Iguatemi Modelo: Parede	R\$: 218,55	R\$: 7.867,80
15	Interface de Áudio	1	Marca: Behringer Modelo: U-PHORIA UMC204 HD	R\$: 66,96	R\$: 2.410,56

1.1.5. Especificação Técnica do Objeto

1.1.5.1. As especificações técnicas são aquelas definidas no Termo de Referência

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 52/2025 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e ainda, ao que determina o Edital de Pregão Eletrônico constante no Processo Administrativo nº 52/2025 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços se dá por regime de execução indireta, na modalidade de Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços

em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O custo mensal para cobrir as despesas de locação previstas neste Termo de Referência é de **R\$: 13.099,33, (treze mil, noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, para o Sistema de Paineletrônico de votação Parlamentar (em regime de locação), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, suporte técnico, e demais acessórios necessários a perfeita realização do objeto.

7.1.1. **O custo para o serviço de Implantação, Mão de Obra de Instalação, Configuração e Treinamento**, incluídos todos os materiais, cabos, plugs, conectores, adaptadores e acessórios e equipamentos, é de **R\$ 8.424,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)** e será pago em parcela única após a conclusão desta etapa.

7.1.2. O valor total do contrato é de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), para o período de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

7.2. Nos preços cotados estão previstas todas as despesas com fornecimento, instalação, comissionamento dos materiais, configuração dos sistemas e treinamento operacional. Incluem, por se tratar de um contrato de locação, todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de qualquer dos equipamentos em caso de necessidade. Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Este valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, da seguinte forma:

a) Para o DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO: (pagamento único sendo feito logo após a validação da conclusão dessa etapa).

b) Para os pagamentos referentes à prestação dos serviços de LOCAÇÃO previstos neste Termo de Referência e seus anexos, será efetuado, mensalmente em moeda corrente e por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, ou por meio de boleto, desde que manifestado pela CONTRATADA antes da celebração do Contrato que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento.

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

8.1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.1.4. A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Apresentação da respectiva nota fiscal original, a qual será atestada e certificada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento para acompanhar o referido contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto

pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

8.1.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a **CONTRATADA** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, Municipal, Receita Estadual e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento;

8.1.7. Encontrando-se o licitante vencedor contratado inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

8.1.8. O licitante vencedor contratado deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto contratado.

8.1.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.1.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação exigida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de retenção de pagamento;

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0164), assim apurado: $[6 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0164]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

8.2.1. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8.2.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo. Para efeitos de cálculo para reajuste, a data inicial adotada será a data-base do orçamento estimado.

9.1.1. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;

11.2. Fornecer, dentro do prazo estabelecido todos os equipamentos descritos neste Termo de Referência, conforme marca, modelo e respectivas quantidades expressos na proposta vencedora do certame e devidamente previstos em contrato;

11.3. Fornecer apenas materiais novos, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais e equipamentos descritos neste Termo de Referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam;

11.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

11.5. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

11.6. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus colaboradores, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

11.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

11.8. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do licitante vencedor;

11.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os equipamentos e serviços, com indicação de preços unitários e totais;

11.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas na licitação;

11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

11.12. Responder às demandas da Contratante, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

11.13. Fornecer à Contratante relação com o nome, endereço e CPF dos colaboradores que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;

11.14. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os colaboradores e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da Contratante;

11.15. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a Contratante eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.

11.16. Cumprir fiel e integralmente o pactuado, obedecendo às práticas usuais de mercado, bem como qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato;

11.17. Manter seus colaboradores identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente na prestação dos serviços e à boa ordem às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL;

11.18. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

11.19. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado;

11.20. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte dos materiais que compõem o objeto deste Termo de Referência;

11.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, cujas reclamações se obriga a atender, inclusive emitir relatório se solicitado pela **CONTRATANTE**;

11.22. Emitir qualquer relatório técnico, solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL, acerca de problemas apresentados durante a execução do contrato;

11.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.24. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a mão de obra considerada, pela Fiscalização, inadequada para a prestação dos serviços;

11.26. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho;

11.27. Indicar, no início do contrato, preposto que, na ausência do responsável técnico, irá representá-la sempre que necessário;

11.28. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

11.29. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e ferramentas;

11.30. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus para o CÂMARA MUNICIPAL, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de execução, não aceitos, formal e justificadamente, pela fiscalização do contrato;

11.31. Apresentar, **obrigatoriamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de vigência do instrumento contratual, projeto executivo e cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL;

11.32. Retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza **diária** da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, caso venham a existir, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido da área interna para as áreas externas, **diariamente**;

11.33. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes dos sistemas durante toda a vigência do contrato;

11.34. O licitante vencedor deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;

11.35. Ter um representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.36. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, colaboradores e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;

11.37. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus colaboradores, da Contratante, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

12.2. Prestar aos colaboradores do licitante vencedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos;

12.3. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.

12.4. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos neste Termo de Referência; e

12.5. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.6. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

12.7. Fiscalizar o cumprimento, pela empresa CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

12.8. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que não desempenhe suas atividades a contento, que embarace ou dificulte sua fiscalização, ou cuja permanência na área se julgue inconveniente;

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**, atinente ao objeto deste Termo de Referência;

12.10. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação;

12.11. Permitir o acesso de colaboradores da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionado com a execução do objeto;

12.12. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade na execução dos serviços imediatamente ao fato detectado, durante toda a vigência do contrato;

12.13. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado;

12.14. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21A, será designado servidores para atuar como Fiscal e Gestor dos serviços contratados e relacionar-se com a empresa **CONTRATADA** exclusivamente através da pessoa por ele credenciada;

13.1.1. Ao Fiscal e Gestor Compete:

13.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, interagindo com a empresa **CONTRATADA**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.4. A fiscalização, de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.5. Será designada uma equipe de fiscalização e recebimento dos serviços e produtos para acompanhar, receber, fiscalizar e se necessário, propor mudanças, correções ou adequações durante a entrega, assim como desempenhar todas as funções, sob sua responsabilidade, nomeada através de ato do próprio presidente da CÂMARA MUNICIPAL, composta por 03 (três) membros, sendo esses, 02 (dois) técnicos da área administrativa e 01 (um) técnico da área de TI (Divisão de Informática).

13.1.6. Concluídos os serviços de montagem, instalação e teste operacional, o licitante vencedor notificará a Contratante, por meio oficial a conclusão dos serviços para que esta emita o Termo de Recebimento e se inicie a contagem do período de locação.

13.1.7. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Termo de Referência ou qualquer de seus anexos, a Comissão de Recebimento lavrará Termo de Rejeição, listando todos os serviços e/ou fornecimento e/ou instalação de equipamentos irregulares para adequar o serviço às condições previstas neste Termo de Referência ou seus anexos, devendo o licitante vencedor proceder de imediato todas as correções e complementações indicadas pela fiscalização. Os equipamentos serão recebidos definitivamente pela Contratante, devidamente instalados e em pleno funcionamento, mediante lavratura de **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que seja verificado o adequado cumprimento de todas as especificações previstas neste Termo de Referência ou seus anexos.

13.1.8. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições previstas neste Termo de Referência ou seus anexos, a Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido ao setor competente, que adotará as medidas cabíveis.

13.1.9. Não concluídos os serviços e/ou o fornecimento e a instalação dos equipamentos dentro do prazo previsto neste Termo de Referência ou seus anexos, o licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas.

13.1.10. Por ocasião do recebimento dos equipamentos ou de suas instalações, a Contratante reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o licitante vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

13.1.11. O aceite dos equipamentos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do licitante vencedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou seus anexos, verificadas posteriormente.

13.12. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus colaboradores.

13.1.13. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao prescrito neste Termo de Referência, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela fiscalização da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da licitação, ocorrerão com recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO.

14.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Assegurar a Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, especialmente no que se refere aos serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos, cabos, plugs, conectores, adaptadores e acessórios, considerando que tais atividades são, em regra, executadas por empresas especializadas.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, respeitado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O contrato a ser firmado vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado respeitados a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A prorrogação, caso seja do interesse da CÂMARA, deverá ser solicitada à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for este o caso, ou será cobrada judicialmente.

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento

das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de dezembro de 2025.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Vereador Presidente

Artur Henrique Maia de Queiroga
Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 54796

PORTARIA Nº 023/2025/SADM/CMPB, DE 30 DEZEMBRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JEAN RODRIGO ZANETTE NOVAKOWSKI**, servidor efetivo, matrícula 100036, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 12/2025, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO**, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.512.542/0001-10, Processo Administrativo nº 52/2025.

Art. 2º Nomear a Servidora Efetiva, **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, Matrícula 100030, como Gestora de Contrato mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 6º Dê ciência aos interessados.

Lucas Sampaio Cabral Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 54797

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante no Ato da Presidência nº 015/2025, de 29 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Ato da Presidência nº 015/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º Conceder ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no dia 02 de janeiro de 2026, em razão do feriado de Confraternização Universal, na quinta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observa o Ato da Presidência nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara,

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 54804

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025/CMPB**

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Lucas Sampaio Cabral Maciel, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 23/2025, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 224/2025, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Decorare - Comércio de Papeis de Parede, Cortinas e Persinas, registrada sob o CNPJ nº 29.835.382/0001-55, do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor total de **R\$ 22.185,90 (vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco**

reais e noventa centavos), cujo objeto é Cortinas Persianas do Tipo Rolo Blackout, Tecido tipo LINHO na cor Bege, com acabamento metálico Branco, mecanismo de acionamento por corrente, inclusa a instalação e materiais necessários para a execução, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a DISPENSA nº 23/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 224/2025, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 30 de dezembro de 2025.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 54805

